



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONTRATO

DELEGAÇÃO DE PODERES E COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DA ESTRADA, NA NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA.

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimaráes, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **SEGUNDO:** JOSÉ JOAQUIM LÉGUA BEM, casado, natural da Freguesia e Concelho da Nazaré, residente na Rua Miguel Torga, n.º 151, Nazaré, titular do cartão de cidadão número 04227697, emitido pela República Portuguesa, válido até 17 de Outubro de 2018, contribuinte fiscal número 123917581, em representação e na qualidade de procurador da Empresa Municipal “NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPESSOAL, LDA.”, com natureza jurídica EPMIR, com sede na Freguesia e Concelho da Nazaré, pessoa coletiva número 507 571 053, com o capital estatutário de dez mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Nazaré, sob o mesmo número de matrícula, qualidade e poderes que verifiquei pela Procuração emitida em 2 de Janeiro de 2017 e pela Certidão Comercial Permanente com o código de acesso 5206-1074-2873, obtida “on line”, que arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes respetivamente por exibição dos cartões de cidadão, número 8924210, válido até 10 de Junho de 2018 e número 04227697, válido até 17 de Outubro de 2018, ambos emitidos pela República Portuguesa. -----

----- Considerando que: -----

----- a) – Compete ao Município da Nazaré, por intermédio da Câmara Municipal, a construção e gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como determinar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos das alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; -----

----- b) – A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. Tem, nos termos do artigo 3.º dos seus estatutos, como objeto, a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano no Município da Nazaré, que inclui a promoção, exploração do



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

estacionamento em estrutura subterrânea ou em silo, e, finalmente, a elaboração, a promoção e a gestão de estudos e projetos de estacionamento, mobilidade e acessibilidade urbana; -----

----- c) – Nos termos dos artigos 27.º, 45.º, alínea b), todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na redação vigente, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste explicitamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito, o devido contrato; -----

----- d) – De acordo com a alínea d) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, “a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe: (...) às câmaras municipais, nas vias públicas sob respetiva jurisdição” e que nos termos da alínea c) do n.º 3 da referida norma, tal capacidade pode ser exercida através “do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente”; -----

----- e) – A indispensabilidade de celebração do presente contrato resulta da análise económico-financeira realizada às necessidades de gestão e exploração que concluiu ser proveitoso para o interesse municipal contratualizar com a Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda. a respetiva gestão e exploração. -----

----- Entre, o Município da Nazaré, na qualidade de Primeiro Outorgante e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., como segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª
(Objeto)

----- 1 – Constituem objeto do presente contrato a delegação dos poderes e competências de fiscalização do cumprimento das Normas do Código da Estrada e legislação complementar nas vias municipais, em matéria de estacionamento e trânsito, do Regulamento de Estacionamento, Cargas, Descargas e Remoção de Veículos abandonados do Município da Nazaré, de gestão do estacionamento, bem como os necessários para cobrar, liquidar e arrecadar as taxas, preços e coimas respetivos, com exceção de tudo o que diz respeito à eventual atribuição de selo de residente; -----

----- 2 – Para o exercício das competências e poderes previstos no número anterior a Nazaré Qualifica procederá à gestão, exploração, manutenção e conservação dos bens constantes no Anexo A, todos propriedade atual do Município da Nazaré e integrados no seu domínio privado indisponível. -----

Cláusula 2.ª
(Obrigações da Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda.)

----- 1 – Garantir a boa gestão, exploração, conservação e manutenção do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis, bem como dos Parcometros já existentes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

constantes do Anexo A, ao presente contrato e que dele fazem parte integrante; -----
----- 2 – Designar o pessoal da fiscalização, que como tal será equiparado a agente de autoridade e providenciar a respetiva credenciação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; -----
----- 3 – Fornecer todas e quaisquer informações e documentos requeridos para o acompanhamento sistemático do cumprimento do presente contrato, com vista a boa gestão; -----
----- 4 – Prestar a informação a que legalmente está obrigada nos termos da Lei da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. -----

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município da Nazaré)

----- No âmbito do presente contrato, compete ao Município da Nazaré: -----
----- a) – Garantir, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela a boa gestão de todos os bens referidos no Anexo A; -----
----- b) – Verificar a execução física e financeira do presente contrato; -----
----- c) – Averiguar todos os documentos de prestação e prestação de informação e de contas relativos ao objeto do contrato. -----

Cláusula 4.ª

(Subsídio à exploração)

----- O presente contrato não determinará a atribuição de subsídio à exploração, dado estar assegurado o seu equilíbrio financeiro. -----

Cláusula 5.ª

(Plano de Atividades)

----- A Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda., compromete-se ao cumprimento dos objetivos constantes do seu plano de atividades relativos à matéria constante deste contrato, designadamente os que dizem respeito ao cumprimento das sujeições avocadas na cláusula terceira. -----

Cláusula 6.ª

(Prazo e produção de efeitos)

----- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2017. -----

Cláusula 7.ª

(Renovação do Contrato)

----- O presente contrato, conservando-se os propósitos da sua celebração, poderá ser renovado, iniciando-se o procedimento propenso à sua renovação com a antecedência mínima de um mês relativamente à ocasião da respetiva renovação. -----

Cláusula 8.ª

(Alteração de Contrato)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

----- Qualquer modificação ou adaptação assumida pelos Outorgantes, dos termos ou resultados previstos neste Contrato, tem de ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda, bem como da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes, que na matéria se devam manifestar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa. -----

Cláusula 9.ª

(Resolução)

----- 1 – O incumprimento de qualquer uma das partes dos deveres assumidos neste contrato confere, nos termos gerais de direito à outra parte cumpridora, o direito de o solucionar; -----

----- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora, a parte faltosa não debelar a sua ação incumpridora no prazo de 15 dias úteis, contabilizados nos termos do artigo 87.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de Janeiro; -----

----- 3 – A resolução terá lugar no prazo de 8 (oito) dias úteis após o conhecimento dos fatos que a justifiquem, através de comunicação escrita adequadamente fundamentada. -----

Cláusula 10.ª

(Cessação)

----- O presente contrato expirará: -----

----- a) – Pela ocasião do término do seu período de vigência; -----

----- b) – Por concordância das partes; -----

----- c) – Por extinção do segundo outorgante; -----

----- d) – Por resolução dos termos definidos na cláusula 9.ª -----

Cláusula 11.ª

(Regulação Setorial e Controlo Financeiro)

----- A celebração do presente contrato será participada ao Tribunal de Contas, à Inspeção Geral de Finanças e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade reguladora setorial da atividade de fiscalização do trânsito e estacionamento. -----

Cláusula 12.ª

(Comunicações e Notificações)

----- Todas as comunicações e notificações entre as partes, serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas no presente contrato, pelo que qualquer alteração nos contatos deve ser comunicada pelos mesmos instrumentos à outra parte. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 13.ª
(Imposto de Selo)


----- O presente contrato está dispensado de pagamento de imposto de selo por via do disposto no n.º 1, na alínea s) do n.º 3 e alínea a) do artigo 6.º, todos do Código de Imposto de Selo. -----

----- Este contrato foi efetuado em duplicado, contém cinco páginas, todas numeradas e ainda um anexo, que dele fazem parte integrante, após parecer prévio dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) e aprovação pela Assembleia Municipal da Nazaré, na sessão ordinária de 30 de Setembro de 2016. -----

P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ,
O Presidente da Câmara,


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la "NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPessoal, LDA",
O Procurador,


José Joaquim Légua Bem

ANEXO A

Parque de Estacionamento Cândido dos Reis

Nº de lugares	
Piso 0	172
Piso -1	178
Piso -2	186
Total	536

Zonas de Estacionamento Pago			
	Nº de Lugares	Parcómetros	Quantidade
Av. Manuel Remígio			
Nascente		126 1984	
Poente	54	126 1987	1
	105	126 1986	4
		126 1976	
		126 1985	
Av. Da República			
Nascente	34	126 1069	
		126 1975	3
		126 1988	
Rua M. Albuquerque		126 1989	
		126 1983	2
Rua Sub-Vila	7	126 1974	1
Av. Vieira Guimarães		126 1978	2
	20	126 1977	
Rua Alves Redol	18	104 5175	1
Largo Cândido dos Reis	7	374083	1
Rua do Mercado	21	1002539	1
TOTAL	266		16

